



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1867, de 17 de junho de 2016, que “Define atividades insalubres e perigosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce ao art. 1º e seu Parágrafo único da Lei nº 1867/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	GRAU
Nutricionista (Área da Saúde)	Médio
Técnico em Enfermagem Vacinador (temporário)	Médio
Técnico em Enfermagem SAMU (temporário)	Médio

**Parágrafo único.** Terão direito a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, as atividades abaixo relacionadas, desde que sejam exercidas nas seguintes conformidades:

a) Nutricionista – lotada na Secretaria de Saúde, que exerça a atividade na Área de Saúde;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de dezembro de 2018.

  
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
CLAIRTON BELEM DA SILVA  
Secretário de Administração